



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 20/2026
De 5 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que altera vencimentos e salários-base de cargos de provimento efetivo.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a valorização e a adequação remuneratória de servidores públicos municipais, por meio do reajuste de vencimentos-base dos profissionais ocupantes dos cargos de Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico Psicopedagógico e Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado.

O reajuste de 15% (quinze por cento) visa reconhecer a relevância dessas funções que são essenciais ao acompanhamento pedagógico, planejamento e fortalecimento das políticas públicas educacionais. São profissionais que contribuem com o desenvolvimento da Educação Municipal e, portanto, fazem jus à melhoria salarial.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 20/2026

De 5 de fevereiro 2026

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários-base dos cargos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os valores dos vencimentos-base e salários-base dos profissionais da educação, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico Psicopedagógico e Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/02/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C966-4BE2-DE0A-B4F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 10/02/2026 17:03:23
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C966-4BE2-DE0A-B4F4>